



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E, ALTERA A LEI n.º 780 DE 06 DE ABRIL DE 2.016, EM ESPECÍFICO EM SEUS ANEXOS (SUBQUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS) E, SOBRE O RESPECTIVO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Em atenção à Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006, bem como a Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2.014, fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, preenchidos mediante processo seletivo público, o emprego de Agente de Combate às Endemias, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 1º - O número de vagas, a carga horária e o salário dos empregos ora criados são os constantes do anexo II da presente Lei, o qual passa a fazer parte do Subquadro do anexo V da Lei nº 780 de 06 de Abril de 2.016.

§ 2º - As especificações e atribuições do Emprego criado por este artigo são as que constam do



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§ 3º - A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar o emprego criado pelo *caput* fica condicionada à continuidade do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União.

Artigo 2º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal de Saúde.

Artigo 3º - A contratação para o cargo de Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. São requisitos básicos para preenchimento do emprego:

- I – nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais;
- IV – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V – condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego, de acordo com inspeção médica oficial;
- VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho das atribuições do emprego;

Artigo 4º - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento no qual se assegure um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual, no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 dias;



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- VII - suspensão do repasse de verba para execução dos programas respectivos, pelo Estado e/ou União.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos de que trata esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município, tendo, como fonte de recurso, os incentivos advindos do Ministério da Saúde.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 08 de Março de 2017.

  
**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**  
Assistente Administrativo



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO I

### EMPREGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

#### I - ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal de saúde.

#### b) **Descrição Genérica:**

I – desenvolver atendimento aos indivíduos e famílias e à população em geral, realizando trabalho educativo com relação à saúde coletiva e à melhor qualidade de vida;

II – participar de reuniões e trabalhos de panfletagem para esclarecimento à população e educação sanitária, desenvolvendo mutirões e/ou campanhas educativas;

III – realizar visitas externas e internas em domicílios, imóveis e lotes baldios, visando verificar a salubridade do ambiente e promover a destruição de criadores, tomando ações de combate a endemias.

IV – ter conhecimento básico sobre Esquistossomose, Doença de Chagas, Dengue, Leshimaniose Tegumentar e Visceral e Malária;

V – dominar conceitos específicos de agente etiológico, reservatório, hospedeiro, modo de transmissão, sintomas, diagnóstico, medidas de controle;

VI - ter noções básicas de epidemiologia, meio ambiente e saneamento;

VII - trabalhar com o manuseio de inseticidas no controle de vetores.

#### II - REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) ter concluído o ensino fundamental;
- b) idade mínima de 18 anos.



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO - C.N.P.J. Nº 65.712.580/0001-95

## ANEXO II

<i>EMPREGO</i>	<i>NÚMERO DE EMPREGOS</i>	<i>CARGA HORÁRIA SEMANAL</i>	<i>SALÁRIO BASE MENSAL</i>
<i>Agente de Combate as Endemias</i>	<i>04</i>	<i>40h</i>	<i>R\$ 1.014,00</i>